



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº
09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GERVASIO JOSE MACIEL, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53**, torna público para conhecimento dos interessados que abre edital DE INEXIGIBILIDADE para contratação **EMPRESA "INSTITUTO RANAI LTDA "** inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, **para trazer o Sr. RUDINEI LUIZ BELTRAME**, inscrito no CPF sob nº 070.973.599-51, para capacitação de profissionais da rede de proteção para a execução da escuta especializada de acordo com a Lei nº 13.431/2017, para as Secretarias de Assistência Social, Educação e de Saúde, que acontecerá no salão paroquial da igreja Matriz nos dias 21,22 e 23 de junho de 2023 tendo carga horária de 24 horas, sendo 8 horas diárias, com base no art. 25, inciso II e 25 caput da Lei nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE ACORDO COM A LEI Nº 13.431/17. A capacitação tem como objetivo qualificar profissionais da rede de proteção para a execução da Escuta Especializada, pó planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da Lei nº 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1	UNIDADE	CAPACITACAO/ ASSESSORIA PARA FLUXO SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.	R\$ 11.512,00	R\$ 11.512,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Geral Total Máximo	R\$11.512,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atendendo a Lei 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

2.2 Considerado que esta Lei organiza e normatiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência para criar mecanismos de prevenir e coibir a violência, na hipótese da criança e do adolescente serem ouvidos sobre a situação de violência por meio da escuta especializada e depoimento especial.

2.3 Considerando que o Comitê Gestor da Escuta Especializada, tem a responsabilidade de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

capacitar a rede de proteção nos campos da educação, saúde e da assistência social, segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das conseqüências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

2.4 Considerando que o Público alvo a participar desse processo será composto por toda a rede de atendimento a criança e adolescente do Município de Ituporanga e os profissionais que farão a escuta especializadas: Faz-se necessário a contratação de profissional habilitado nesta área.

3. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

3.1 A escolha do fornecedor decorre da sua formação dos profissionais em Psicologia, sendo Professor no Instituto Cairo, Me. e Doutorando, e experiência profissional na atenção a crianças e adolescentes, capacitação para conselheiros tutelares, membros do conselho de Direitos, experiência na capacitação sobre escuta especializada com outros municípios. A indicação do profissional foi sugerida através da Assistente Social da AMAVI – Denise Dolejal.

3.2 No caso em análise percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

3.3 A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA

4.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Proposta enviada a PMI bem como o previsto neste Edital assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de acordo com a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE

4.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

4.2.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

4.2.3 Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.

4.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.2.5 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 28 (vinte e oito) dias consecutivos.

5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. Fica designado para **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**: Gestor do Presente processo o Secretária de Assistência Social Antonieia Cristina Ferreira, Secretária de Saúde Aline de Abreu Postais e Secretaria de Educação Sandra Regina Berns Clasen.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A empresa, juntamente com a proposta, encaminhou a seguinte documentação:

6.1.1 Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

6.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.7 Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

6.1.8 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder **Judiciário de Santa Catarina**, a partir de 1º/04/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada **tanto no sistema eproc quanto no ESAJ**. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.1.9 Atestado de Capacidade Técnica do qual comprovem que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

6.2 Documentos Complementares

a) Declaração de Inexistência de Vínculo;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura contrato.

8 DO PAGAMENTO:

8.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data de entrega dos aparelhos, seu recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9 O valor total para execução dos serviços é de R\$ 11.512,00 (onze mil quinhentos e doze reais).

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
333903999000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150010010132	Recursos 25% - Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2103	Transferências de Recursos para FMS - Federal
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
260070000610	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS - SUS/União

10 DA PRESTAÇÃO

10.1 O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87d a lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

11. DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela empresa incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.
- d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.
- e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município efetuar o pagamento.

Ituporanga/SC, em de de 2023.

GERVASIO JOSE MACIEL
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

MINUTA CONTRATO nº /2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023
INEXIGIBILIDADE Nº /2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GERVASIO JOSE MACIEL**, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53;

CONTRATADA: **INSTITUTO RANAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 897, Centro, Piçarras, CEP: 88.380-000 por intermédio de seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE ACORDO COM A LEI Nº 13.431/17.** A capacitação tem como objetivo qualificar profissionais da rede de proteção para a execução da Escuta Especializada, pó planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da Lei nº 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

1.2 - Este contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/03/2023, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E DAS DESPESAS EVENTUAIS:

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados npara as Secretarias de Assistência Social, Educação e de Saúde, no salão paroquial da igreja Matriz nos dias 21,22 e 23 de junho de 2023 tendo carga horária de 24 horas, sendo 8 horas diárias, ficando a CONTRATADA à disposição durante o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes aos serviços previstos neste instrumento.

2.2 - Eventuais despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA para prestação do serviço objeto deste contrato estão incluídas no preço estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1– Os serviços serão prestados na modalidade presencial para a carga horária estabelecida, por profissional detentor de capacitação técnica afim com o conteúdo programático do evento, sem prejuízo de interações e orientações posteriores por telefone, e-mail, etc..





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.2 - Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa CONTRATADA deverão programar previamente os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o evento.

3.3 – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas no objeto, como também incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços, desde que compatibilizadas com a carga horária contratada para os serviços.

3.4 – Ficam designado para **GESTOR do CONTRATO**: Gestor do Presente processo o Secretária de Assistência Social Antonela Cristina Ferreira, Secretária de Saúde Aline de Abreu Postais e Secretaria de Educação Sandra Regina Berns Clasen para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.5 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor global de R\$ 11.512,00 (onze mil quinhentos e doze reais), a serem pagos em até 28 dias da realização da capacitação mediante depósito bancário .

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços,

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

4.2.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente (item 3.4), em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES:

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e material necessários à execução dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, à CONTRATADA:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

I – Disponibilizar instrutor para ministrar a palestra no local informado pela CONTRATADA;

II - Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

III – Manter sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE processadas pela CONTRATADA e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.4 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa (cláusula sexta).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a CONTRATADA deverá dar início ao preparativo dos serviços, que serão executados em nos dias 21,22 e 23 de junho de 2023 tendo carga horária de 24 horas, sendo 8 horas diárias, observadas as condições previstas na programação do evento e/ou nas cláusulas contratuais.

7.2 : O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 03 (três) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia.....

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente termo.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II e art. 25 caput da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente instrumento de contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente instrumento de contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente instrumento de contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Ituporanga/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Ituporanga (SC), 04 de maio de 2023.

